

Relatório Final

Petição n.º 63/XIV (1ª)

Relatora: Deputada Telma Guerreiro

Peticionários:

Christian Alexander de
Jesus de Abreu Correia
e outros

Nº de assinaturas: 79



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III – Diligências efetuadas pela Comissão

IV – Apreciação do pedido da petição

V – Opinião da Deputada Relatora

VI – Conclusões

I - Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 79 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 26 de fevereiro de 2020, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 15 de abril de 2020, enquanto Comissão competente na matéria em apreço.

Na reunião ordinária de 22 de maio foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação da mesma, tendo sido admitida e nomeada como relatora a Deputada Telma Guerreiro.

Os peticionários foram ouvidos no dia 25 de junho de 2020, de acordo com o artigo nº 21, nº 1, alínea a) da LDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II - Objeto da Petição

A pretensão dos peticionários é, em síntese, tal como expresso na nota de admissibilidade:

- . Sejam avaliadas os reconhecidas as habilitações na área da Medicina dos portugueses formados na Venezuela, que têm vindo a impedir o seu exercício da profissão em Portugal;
- . Reconhecer a importância de ter médicos formados no estrangeiro, sem custos para Portugal;
- . Apoiar diretamente os profissionais no reconhecimento das respetivas habilitações, sob pena de se verem obrigados a emigrar para outros países da União Europeia;
- . Promover um acordo com a Ordem dos Médicos, para agilizar o processo de reconhecimento de habilitações, de enquadramento dos profissionais de saúde regressados a Portugal e a sua inserção na rede de saúde.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, foram feitos pedidos de informação para pronúncia sobre a presente petição, a dia 25 de maio de 2020, às seguintes entidades:

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- . Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
 - . Ministra da Saúde;
 - . Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas;
 - . Direção Geral do Ensino Superior, através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - . Conselho Coordenador do Ensino Superior;
 - . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - . Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
 - . Ordem dos Médicos.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório foram recebidas as seguintes respostas aos pedidos de informação:
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
 - . Ordem dos Médicos
 - . Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado
 - . Ministério de Estado e dos Negócios Estrangeiros
 - . Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (DGES - Direção-Geral do Ensino Superior).
- As respostas aos pedidos de informação estão [disponíveis no site do Parlamento](#), informação para a qual remetemos.

c) Audição dos peticionários

A audição dos peticionários foi realizada no dia 25 de junho de 2020, ao primeiro subscritor da petição, Christian Alexander de Jesus de Abreu Correia, e Raquel Pinheiro Pinto, também subscritora.

Está disponível no site do Parlamento a [gravação da audição dos peticionários e o relatório da audição](#), para o qual se remete.

IV – Apreciação do pedido da petição

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- a) O objeto da petição está especificado, de forma inteligível.
- b) O subscritor está identificado e estão cumpridos os requisitos formais do artigo 9.º da LEDP.
- c) Consultada a base de dados da atividade parlamentar não foi identificada nenhuma iniciativa sobre matéria semelhante.

V – Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, a signatária do presente relatório não manifestará a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

VI – Conclusões

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e o subscritor estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9.º da LEDP.
- b) Tendo em conta o número de subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a apreciação em plenário, artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 11 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, artigo 19.º, n.º 1, alínea m) da LEDP.

Palácio de S. Bento, 03 de julho de 2020

O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer



(Telma Guerreiro)

O(A) Presidente da Comissão



(Firmino Marques)